

**CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**

CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00 - NIRE 35.300.466.802

**EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A. PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos da Cláusula VIII – Assembleia Geral de Debenturistas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Chapada do Piauí I Holding S.A.”, celebrado em 12 de agosto de 2015, aditado em 15 de setembro de 2015, em 4 de janeiro de 2016 e em 18 de setembro de 2018 (“Escritura de Emissão”), referente à 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, de emissão da **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.** na qualidade de emissora da “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), ficam os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), que se realizará, em segunda convocação, no dia 30 de outubro de 2024, às 16:00, exclusivamente por meio digital, através da plataforma “*Microsoft Teams*” (“**Plataforma Digital**”) sendo aplicáveis as normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e regulamentada pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“**Ordem do Dia**”): (i) observado o Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.1 (I), declarar ou não o vencimento antecipado pela rescisão dos Contratos de O&M que são objeto dos Contratos de Garantia, e que foram substituídos pelo *Wind Turbine Service Agreement*”, de 30 de novembro de 2023, celebrado entre a Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. e a Invenery Serviços Brasil Ltda. e cedido para a Emissora em 16 de agosto de 2024; e (ii) observado o Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.1 (J) da Escritura de Emissão, obter *waiver* prévio pelo não atingimento do ICD mínimo no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. Considerando que a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 70, inciso I da Resolução CVM 81, a administração da Emissora encaminhará previamente ao Agente Fiduciário, para que este disponibilize aos Debenturistas, as informações contendo os procedimentos de acesso ao sistema eletrônico do fórum de deliberação seguro (link e senha de acesso), sendo permitido ao Debenturista participar e votar a distância por meio de Boletim de Voto à Distância. Por fim, os termos iniciados em letra maiúscula, não definidos neste edital de convocação, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Observado o disposto no artigo 126 Lei das Sociedades por Ações e do artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data da Assembleia Geral, para a Emissora no e-mail [r@essentiaenergia.com.br](mailto:r@essentiaenergia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário para o e-mail [fiduciario@trusteedtvm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtvm.com.br), cópia dos documentos comprobatórios de sua representação, bem como lista da(s) sociedade(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades. Referidos documentos deverão contemplar: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procuração, o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em qualquer caso, na entrega dos documentos, será verificada a titularidade do Debenturista, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista no dia imediatamente anterior.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.  
**CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>